

**Contrato n.º 273 /2024**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
Entre Município de Oeiras e Linda a Pastora Sporting Clube**

**Apoio à Atividade Desportiva Regular  
no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras**

**Preâmbulo**

Considerando que: \_\_\_\_

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio; \_\_\_\_

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; \_\_\_\_

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; \_\_\_\_

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; \_\_\_\_

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em *Diário da República* no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira à sua atividade regular (artigos 1.º e 3.º, n.ºs 2, alínea a), e 3); e que \_\_\_\_

MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira à Linda a Pastora Sporting Clube, para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2024, via proposta de deliberação n.º 169/2024, de 06/03/2024. \_\_\_\_

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.º e 47.º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, entre: \_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE OEIRAS**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 2 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**LINDA-A-PASTORA SPORTING CLUBE**, com sede na Rua Manuel Pereira de Azevedo, 9 – 9ª, em Linda-a-Pastora, pessoa coletiva n.º 501.130.489, neste ato representado por **José Manuel da Piedade Alves Isidro**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, com domicílio necessário na sede da associação, sua representada, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme cópia da publicação dos estatutos em Diário da República, Artigos 31.º, al. d) e 32º alínea a), bem como cópia da Ata eleitoral da Assembleia Geral com o n.º 39, datada de 23 de setembro de 2023 e cópia do Termo de Tomada de Posse de 30 de setembro de 2023, adiante designado por **CLUBE** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**; \_\_\_\_

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor: \_\_\_\_

### Cláusula 1ª

#### (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do **Anexo I** a este contrato-programa e que dele faz parte integrante. \_\_\_\_

### Cláusula 2ª

#### (Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de **€8.000,00 (oito mil euros)**, até ao termo de vigência do presente contrato. \_\_\_\_

### Cláusula 3ª

#### (Regime de Comparticipação)

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.
- 2 O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato. \_\_\_\_
- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. \_\_\_\_
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na

rúbrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1955096, datada de 08/03/2024. \_\_\_\_

**Cláusula 4ª**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**: \_\_\_\_

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas; \_\_\_\_
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; \_\_\_\_
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa, em conformidade com o artigo 6º, nº 3 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro; \_\_\_\_
- d) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais, nos termos fixados na lei. \_\_\_\_
- e) Entregar, até dia 15 de abril 2025, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa; \_\_\_\_
- f) Entregar, até dia 15 de abril 2025, a seguinte documentação: \_\_\_\_
  - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**; \_\_\_\_
  - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro; \_\_\_\_
  - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
- g) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município. \_\_\_\_

- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades. \_\_\_\_

#### Cláusula 5ª

##### (Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra: \_\_\_\_
  - a) As obrigações referidas na cláusula 4ª; \_\_\_\_
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social. \_\_\_\_
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas. \_\_\_\_
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato. \_\_\_\_
4. As participações financeiras concedidas ao **SEGUNDO OUTORGANTE** pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por estas restituídas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, podendo este, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no nº 2 do artigo 30, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. \_\_\_\_

#### Cláusula 6ª

##### (Tutela inspetiva)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. \_\_\_\_
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. \_\_\_\_

3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva. \_\_\_\_

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada, como gestora do contrato, a Técnica superior \_\_\_\_  
\_\_\_\_ a Divisão de Desporto. \_\_\_\_

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Resolução do Contrato-Programa)**

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas. \_\_\_\_
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. \_\_\_\_

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Modificação ou Revisão do Contrato-Programa)**

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. \_\_\_\_
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante. \_\_\_\_
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. \_\_\_\_

#### Cláusula 10ª

##### (Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do **PRIMEIRO OUTORGANTE**. \_\_\_\_
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na Clausula 4ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024, sendo improrrogável. \_\_\_\_
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14º do DL 273/2009, a comparticipação estabelecida no presente contrato programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar. \_\_\_\_
4. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. \_\_\_\_

#### Cláusula 11ª

##### (Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. \_\_\_\_

#### Cláusula 12ª

##### (Defesa da Integridade e Combate à Violência, Corrupção e à Dopagem Associadas ao Desporto)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão, e se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**. \_\_\_\_

#### Cláusula 13ª

##### (Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009. \_\_\_\_
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. \_\_\_\_

MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei. \_\_\_\_
4. Em tudo o que seja omissivo o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Pública, nomeada 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras, 10 de maio de 2024. \_\_\_\_

**Pelo Primeiro Outorgante**

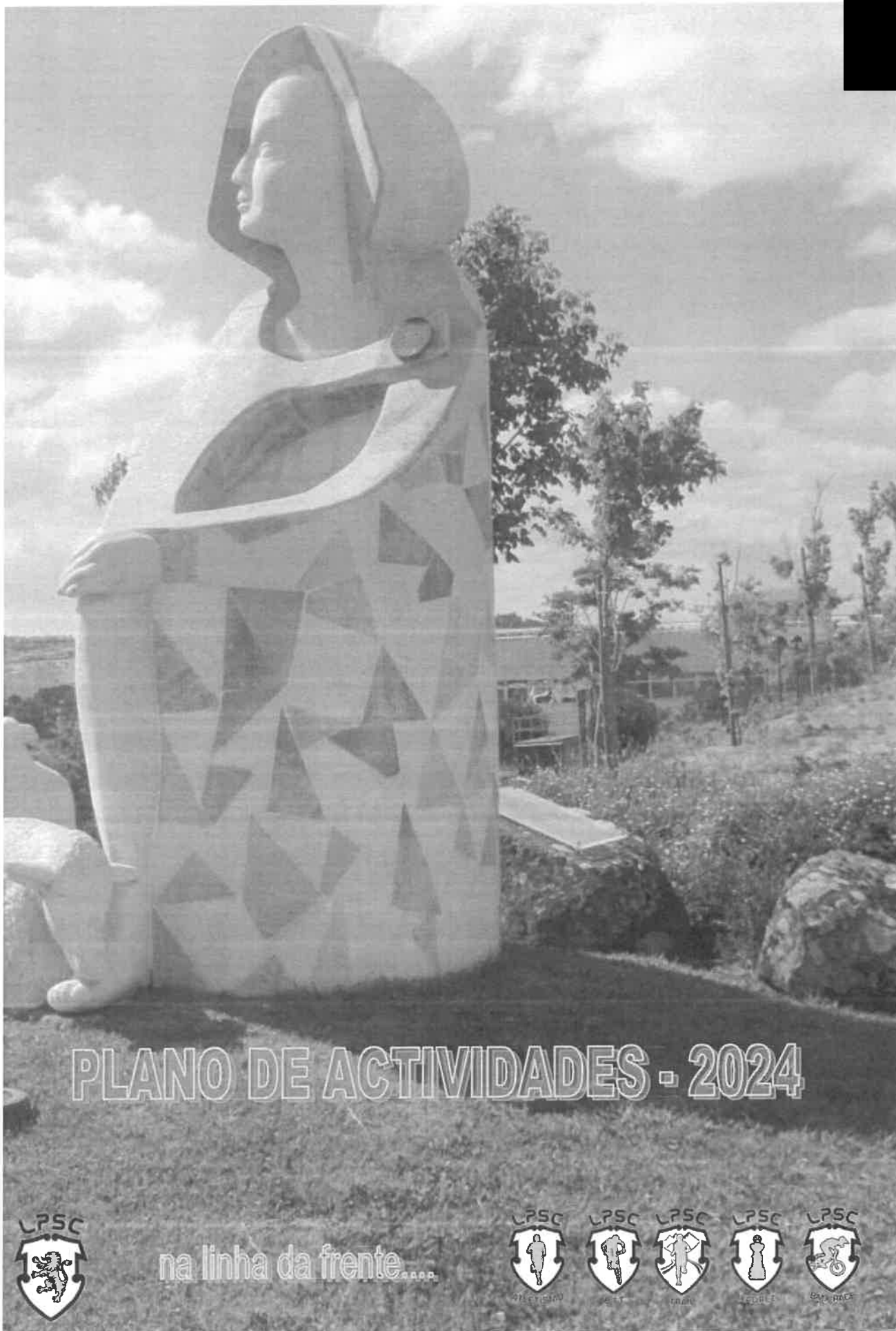
**Pelo Segundo Outorgante**

Francisco Rocha Gonçalves

José Manuel Isidro

**A Oficial Pública**





# PLANO DE ACTIVIDADES - 2024



na linha da frente.....





*Todos os anos temos de fazer este documento importante para a gestão do Clube e vimos sentido maiores dificuldades, as verbas disponíveis para realizarmos as nossas atividades são cada vez menores.*

*A nossa principal atividade desportiva é o atletismo, e tratando-se a mesma de um desporto estritamente voluntário, pelo menos por enquanto, tanto a nível técnico como a nível de atletas, temos a possibilidade de movimentar centenas de atletas que pelos resultados desportivos obtidos nos leva a apostar nesta modalidade.*


*O grande objetivo é potencializar ainda mais o atletismo, sendo as camadas jovens um alvo, tentar desenvolver, para já.*

*As modalidades Trail integrada no Atletismo, BTT, Xadrez, Pesca Desportiva, BMX Race e Triatl/Duatlo, esta em reestruturação são as outras modalidades.*

*Mas as dificuldades financeiras são um entrave de uma maior e melhor oferta desportiva disponível, também algumas atividades de lazer serão organizadas para dar continuidade ao desenvolvimento associativo e tentativa de proximidade com os nossos associados e população envolvente.*

*Prever o ano de 2024 em época de pandemia não é fácil, todos esperamos e queremos que este Covid19 passe rapidamente para que todos nós possamos voltar com a nossa atividade desportiva.*

### **PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO DE 2023**

<b>SECÇÃO</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
<p data-bbox="215 1731 360 1760"><b>ATLETISMO</b></p> 	<p data-bbox="419 1581 1278 1610"><b>1. 41.º TROFÉU CÂMARA MUNICIPAL CORRIDA DAS LOCALIDADES</b></p> <p data-bbox="512 1621 1457 1731"><i>Iremos participar em todas as provas incluídas no 41.º Troféu CMO – Corrida das Localidades, onde mais uma vez vamos tentar ser os vencedores, e se possível reforçar o número de atletas participantes.</i></p> <p data-bbox="419 1787 852 1816"><b>2. OUTRAS PROVAS DE ESTRADA</b></p> <p data-bbox="512 1827 1457 1892"><i>Participação nos Troféus das Localidades das Câmaras Municipais de Sintra, Cascais, Amadora e Loures.</i></p> <p data-bbox="512 1948 1457 2016"><i>Participação em diversas provas organizadas no nosso País, como por exemplo:</i></p> <p data-bbox="603 2072 959 2101"><i>⇒ Meia Maratona de Lisboa</i></p>

- ⇒ *Maratona de Lisboa*
- ⇒ *20 Km de Almeirim*
- ⇒ *Corrida dos Sinos*
- ⇒ *20 Km de Cascais*
- ⇒ *Corrida do 1.º de Maio*
- ⇒ *Meia Maratona de S. João das Lampas*
- ⇒ *Meia Maratona da Nazaré*
- ⇒ *Marginal à noite*
- ⇒ *Etc.*

### **3. PROVAS DE CORTA-MATO**

- ⇒ *Corta Mato do Concelho de Cascais*
- ⇒ *Corta-Mato da Amora*
- ⇒ *Corta-Mato da Paúl*
- ⇒ *Corta-Matos de Seleção*
- ⇒ *Etc.*

### **4. PROVAS DE CORTA-MATO DA AAL / FPA**

*Participação nos Campeonatos Nacionais e Regionais de Corta-Mato organizados tanto pela Associação de Atletismo de Lisboa quer pela Federação Portuguesa de Atletismo e organizadas por todo o País.*

### **5. PROVAS DE PISTA**

*Participação em provas de Pista organizadas pela Associação de Atletismo de Lisboa como pela Federação Portuguesa de Atletismo*





- ⇒ *Campeonatos Distritais*
- ⇒ *Campeonatos Nacionais*
- ⇒ *Campeonatos Distritais de Veteranos*
- ⇒ *Campeonatos Nacionais de Veteranos*

### **6. ORGANIZAÇÃO DO 36.º GRANDE PRÉMIO DE ATLETISMO**

*Organização do 36.º Grande Prémio de Atletismo de Linda-a-Pastora em 26 de Maio de 2024, a contar para o 41.º Troféu da Câmara Municipal de Oeiras, Corrida das Localidades.*



*Participação em diversas provas no País, organizadas por outras coletividades, sendo esta uma modalidade de recreação.*

<p><b>BMX RACE</b></p> 	<p>Participação em competições nacionais e internacionais do quadro competitivo oficial:  Organização ou frequência de <b>ações de formação</b>: A equipa realiza ações de formação e divulgação da modalidade nas escolas da Área Metropolitana de Lisboa.</p>
<p><b>TRAIL</b></p> 	<p><i>Participação em diversas provas no País, organizadas por outras coletividades;</i></p>
<p><b>XADREZ</b></p> 	<p><i>Participação nos Torneios a realizar em Oeiras e a realização do Torneio do Linda-a-Pastora Sporting Clube.</i></p>
<p><b>TRIATLO DUATLO</b></p> 	<p><i>Como equipa federada pensamos participar em provas de Duatlo e Triatlo organizadas pela Federação Portuguesa de Triatlo, pois esta secção está em reestruturação.</i></p>
<p><b>PESCA DESPORTIVA</b></p>	<p><i>Participação em diversos Concursos de Pesca de mar, realizados por outras coletividades;</i></p>
<p><b>OCUPAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES DOS ASSOCIADOS</b></p>	<p><i>Considerando a vertente social que cabe a instituições como a nossa, a Direção está a levar a efeito diversos eventos para a ocupação dos tempos livres dos seus associados, como seja:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>⇒ Campeonatos de Sueca Intersócios</i></li> <li><i>⇒ Campeonatos de Dominó Intersócios</i></li> <li><i>⇒ Campeonatos de Damas Intersócios</i></li> <li><i>⇒ Outras iniciativas no campo desportivo para ocupação dos tempos livres dos associados.</i></li> </ul>

O PRESIDENTE



LINDA-A-  
Rua M  
LINDA  
E-m: